

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO – TUDDO PAY**

A TUDDO PAY IP S.A., inscrita no CNPJ sob no 40.589.956/0001-95, institui a presente **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO** nos termos que seguem.

### **1. OBJETIVO**

1.1. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo (“Política”) tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem o processo visando o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo em operações envolvendo os clientes da TUDDO PAY.

1.2. Esta Política objetiva também reduzir a probabilidade de que a TUDDO PAY participe ou facilite, involuntariamente, atividades ilícitas por meio do estabelecimento de ferramentas efetivas, como processos que permitam conhecer seus clientes e fornecedores, bem como pelo monitoramento e avaliação de comunicações suspeitas.

1.3. São descritos aqui os critérios utilizados pela TUDDO PAY para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados ou, ainda, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade da prática de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto nas legislações pertinentes e demais normativos aplicáveis.

1.4. Esta Política aplica-se aos Colaboradores, conforme definido no Código de Ética e Conduta da TUDDO PAY), assim como aos parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços da TUDDO PAY.

### **2. DEFINIÇÃO**

2.1. O crime de lavagem de dinheiro é o processamento dos lucros, produto de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte. Os criminosos utilizam-se da colocação, ocultação e integração, como forma de inserir o ativo financeiro na TUDDO PAY.

2.2. Incorre ainda no crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

a) converte-os em ativos lícitos;

b) adquire-os, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

- c) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- d) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- e) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei no 9.613/1998.

2.3. O terrorismo, por sua vez, caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

### **3. PRÁTICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

3.1. A TUDDO PAY mantém um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, o qual fica arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento da conta pelo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM.

3.2. Ademais a TUDDO PAY registra e informa ao responsável por compliance as situações suspeitas quanto à sua atividade econômica/financeira do cliente; se identificada pessoa politicamente exposta; se identificada pessoa envolvida em prática de atos dispostos na Lei no 12.846/13 (Lei Anticorrupção); se identificados processos judiciais e administrativos em que o cliente seja ou tenha sido parte.

3.3. Os Colaboradores da TUDDO PAY, especialmente os que participam das operações, devem atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- a) pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequados ou por apresentarem altos riscos em relação à corrupção;
- b) pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs; Igrejas de fachada; Bingos; Transações Imobiliárias; Criação de Avestruzes; Gado; Loterias; Importação e revenda de produtos do Paraguai; Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/BACEN, entre outros; Paraíso Fiscal/ Centro *off-shore*;
- c) pessoa politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;
- d) assessores comerciais;
- e) pessoas processadas por envolvimento na prática de atos dispostos na Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **4. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME**

4.1. A TUDDO PAY avaliará a eventual presença de indícios de crime ou atividades suspeitas, especialmente, nas seguintes situações:

- a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas;
- b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos
- c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- n) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- o) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

p) situações em que não seja possível a identificação de participação de pessoa politicamente exposta (“PPE”) ou que não seja possível supervisionar a operação de maneira mais rigorosa;

q) operações em que participem as seguintes categorias de clientes: não-residentes no Brasil, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”); e, por fim, PPEs;

r) operações com pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa; e

s) operações com pessoas provenientes de paraísos fiscais.

4.2. As operações descritas serão analisadas em conjunto com operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

## **5. OBRIGAÇÕES LEGAIS**

5.1. A TUDDO PAY se obriga ao cumprimento, no mínimo, das seguintes obrigações legais:

a) identificar os clientes e fornecedores e manter atualizadas suas informações cadastrais;